



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022**

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Wlademir de Souza Volk**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.394.413/0001-14, representado pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE**, portador do RG nº 114002207 SSP/RJ e CPF nº 041.188.391-72, doravante denominados Contratantes e a empresa **BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.180.210/0001-37, com estabelecimento na Rua das Figueiras, Lt. 07, Loja 66 a 69 PAR91A, Bairro Norte (Águas Claras), na cidade Brasília – DF, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **BRUNO ARAÚJO NAVEGA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 5569388, emitida pela SSP/GO, e do CPF nº 057.994.401-88, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1.O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, aprovado pela Procuradoria Jurídica, procedimento licitatório adjudicado pela Pregoeira em 05/09/2022 e homologado em 05/09/2022 pelo exmo Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº. 049/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS – TIPO AMBULÂNCIA – ZERO KM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1.O objeto deste contrato será administrado por Execução direta e fornecimento parcelado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1.O valor total para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato é de R\$ 331.900,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Novecentos Reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	----	-------	------	-----------------	-----------------



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 049
Fls: 189
Rub.: 0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1	<p>VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PICK UP CAB SIMPLES DIESEL 4X4: Veículo automotor, zero quilometro, adaptando para ambulância (tipo pickup, 4x4 para simples remoção (tipo A): Veículo, zero quilometro, tipo pick-up ano/modelo de fabricação, cabine simples, 2 portas na cor branca adaptado para ambulância de simples remoção com as seguintes especificações; Características do veículo: Motor de no mínimo 2.2 movida a diesel, tração: 4x4, potência mínima de 160 CV, câmbio manual com no mínimo 6 marchas, tanque de combustível com capacidade mínima de 70L, freios ABS nas 4 rodas, direção hidráulica, tapetes emborrachados, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, airbag duplo, aparelho de som com rádio AM/FM/CD E ENTRADA USB, protetor de cárter e insufilm conforme a resolução de 254 de 26/10/2007 do CONTRAN. Características da capota para ambulância: Isolamento termo acústico, revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro, piso antiderrapante de alta resistência em fibra de vidro. Sistema elétrico: Toda fiação deve ser protegida e deve conter no mínimo iluminação em LED 12 V, 02 tomadas internas 2P+T 110 VCA, 01 farol de embarque sobre a porta traseira, inversor de voltagem 400 WATTS e 02 tomadas 12 VCC. Sinalização: Sinalização em barra com sirene eletrônica em 1 tom, luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo 03 de cada lado e 02 na traseira. Maca: Maca retrátil em alumínio de no mínimo 1,95M, com colchonete e cinto de segurança, articulada com pernas retráteis rodas, rodízios, encosto reclinável e prancha de resgate em polietileno. Bancos: Banco lateral para 2 pessoas com cintos, assentos e encostos individuais, estofamento em courvin de alta resistência. Oxigenoterapia: Suporte para fixação de um cilindro de 1m³/3 litros, régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro, aspirador e umidificador, rede de oxigênio com válvula e manômetro em</p>	UN	CHEVROLET S10 AMBULÂNCIA -CAP. DE FIBRA	1	331.900,00	331.900,00
---	---	----	---	---	------------	------------



local de fácil visualização, com suporte de soro/plasma. Vidros: Janela lateral corrediça com película opaca, vidro nas tampas traseiras com serigrafia e película opaca, janela de comunicação entre o motorista e paciente. Ar condicionado na cabine de transporte de pacientes. Armário frontal interno em fibra de vidro localizado na região superior. Pintura externa da cor do veículo, balustre fixado no teto, instalação de 01 suporte para soro e plasma no balustre, reforço em alumínio no piso, embaixo das rodas da maca e serigrafia padrão ambulância.				
				TOTAL 331.900,00

4.2.A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% do valor do contrato.

4.3.O preço contratado será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5. CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1.O prazo máximo para entrega dos materiais, objeto deste procedimento licitatório, será de 30 dias do recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente

5.2.Os fornecimentos dos equipamentos e materiais deverão estar disponibilizados ao CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato nos locais indicados na autorização de fornecimento que conterá além dos quantitativos, os preços, a marca, os números dos processos administrativo e licitatório e a assinatura da autoridade expedidora.

5.3.O recebimento se fará dentro dos locais indicados na autorização de fornecimento, mediante o efetivo acompanhamento do fiscal que receberá além dos produtos a nota fiscal para conferência, podendo, ainda, determinar que o veículo se desloque até outro local, dentro do perímetro urbano para eventuais aferições do peso.

5.4.Deverá acompanhar a no ato da entrega, além da nota fiscal, as comprovações de regularidade fiscal para efeitos de pagamento, havendo qualquer restrição ou a não entrega das comprovações de regularidade fiscal somente enviará a nota fiscal ao pagamento após a devida regularização.

5.4.1. prazo para pagamento somente iniciará após o cumprimento da regularização na forma acima.



5.5. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que a regularização seja providenciada pela fornecedora, o fiscal enviará a documentação relatando a pendência juntamente com termo de notificação à fornecedora do descumprimento de cláusulas contratuais ao Departamento Jurídico para providências cabíveis, quanto ao pagamento e quanto ao cancelamento do registro de preços e/ou rescisão do contrato, além das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93

5.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8666/93 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento do produto pelo fiscal do contrato.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

6.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

6.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato tem duração de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos da presente licitação correrão das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Poder Executivo

02 05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 05 00 – Secretaria Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 301 – Atenção Básica

10 301 0003 – Implementação Saúde de Qualidade



10 301 0003 1002 0000 – Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde –
Atenção Primária
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 104

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATANTE: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.2. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.2. DA CONTRATADA: a contratada obriga-se expressamente ao seguinte:

9.2.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos de combustíveis desta licitação, tais como: salários; seguros de acidente; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9.2.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação da entrega, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo entregue;

9.2.3. Responder por seus empregados em decorrência dos materiais, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9.2.4. Responder pelos danos diretamente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela secretaria municipal de administração;

9.2.5. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.2.6. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1. É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da contratante.

10.2. A contratada fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste pregão.

10.3. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.



11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

11.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites	2	0,2% por dia



Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
	mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.		
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

*** Incide sobre a parte inadimplida.**

11.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

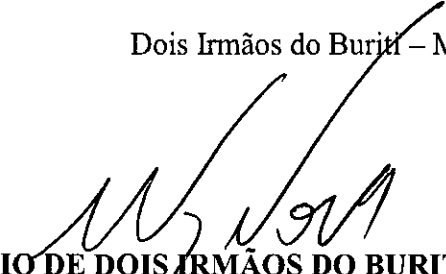


Processo nº 049
Fls: 015
Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de Setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADIMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE
CONTRATANTE

BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS
LTDA:19180210000137
Dados: 2022.09.12 08:03:12 -03'00'

BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
BRUNO ARAÚJO NAVEGA
CONTRATADA